



Fundação Universidade Estadual de Maringá  
UNIDADE REITORIA

**PORTARIA N.º 948/99-GRE**

A Reitora da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo n.º 1086/99,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Criar o **Programa de Assessoria ao Ensino de Graduação - Paeg**, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 2.º Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 28 de maio de 1999.

  
Prof.ª Neusa Altoé,  
Reitora.



(Anexo à Portaria nº 948/99-GRE de 28.5.99)

## REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE ACESSORIA AO ENSINO DE GRADUAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Assessoria ao Ensino de Graduação (PAEG/UEM), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PEN), tem por finalidades:

- I manter grupo permanente de estudos com participação de servidores técnico-administrativos da PEN;
- II promover estudos de legislação universitária;
- III manter atualizado banco de dados da legislação de ensino de graduação da universidade;
- IV manter atualizado banco de dados da legislação de ensino de graduação estadual e federal;
- V promover intercâmbio na área de ensino de graduação com outras instituições de ensino superior;
- VI propor, emitir e encaminhar pareceres em assuntos concernentes ao ensino de graduação;
- VII emitir parecer prévio quando da proposição ou alteração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VIII opinar nos processos de reconhecimento dos cursos de graduação da universidade, por solicitação da PEN;
- IX prestar assessoria a órgãos e/ou colegiados de cursos na área de legislação de ensino de graduação;
- X prestar assessoria pedagógica ao ensino de graduação.

Art. 2º O PAEG/UEM reger-se-á pelo Estatuto e Regimento da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.



## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o PAEG/UEM constituir-se-á de:

- I Coordenação;
- II Conselho Consultivo;
- III Comissão Técnica;
- IV Grupo Permanente de Estudos;
- V Atividades de Apoio Técnico,

Art. 4º. A coordenação do programa ficará a cargo dos Diretores de Assuntos Acadêmicos e de Ensino de Graduação.

Art. 5º. O Conselho Consultivo do PAEG/UEM será composto por:

- I Pró-Reitor de Ensino;
- II Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- III Diretor de Ensino de Graduação;
- IV Presidente da Câmara de Graduação do CEP;
- V Presidente da Comissão Técnica do PAEG/UEM.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário.

Art. 6º. O Pró-Reitor de Ensino atuará como presidente do Conselho Consultivo do PAEG/UEM.

Art. 7º. A Comissão Técnica do PAEG/UEM será composta por:

- I um advogado pertencente ao quadro de servidores da Procuradoria Jurídica da Universidade (PJU);
- II um técnico de nível superior pertencente ao quadro de servidores da Diretoria de Ensino de Graduação (DEG),
- III dois técnicos de nível superior pertencentes ao quadro de servidores da Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA).

Art. 8º. O presidente da Comissão Técnica será escolhido pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único: o mandato do presidente da Comissão Técnica será de 2 (dois) anos, podendo o presidente ser reconduzido.



**Art. 9.** O Grupo Permanente de Estudos terá a seguinte composição:

- I** membros da Comissão Técnica;
- II** Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- II** Diretor de Ensino de Graduação,
- IV** servidores responsáveis pelas chefias da DAA e DEG.

Parágrafo único. O Grupo Permanente de Estudos reunir-se-á quinzenalmente.

**Art. 10.** As Atividades de Apoio Técnico do programa serão desenvolvidas por servidor designado ~~pele~~ PEN.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

**Art. 11** À coordenação do PAEG/UEM compete:

- I** administrar e representar o programa;
- II** coordenar e orientar as atividades do programa;
- III** prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho do programa;
- IV** manter o programa articulado com os órgãos e colegiados da instituição;
- V** elaborar relatório anual de atividades do programa;
- VI** fomentar a publicação de resenhas dos trabalhos desenvolvidos no programa;
- VII** promover intercâmbio na área de ensino de graduação com outras instituições de ensino superior;
- VIII** cumprir e fazer cumprir o presente regulamento,
- IX** executar outras atividades correlatas.



UNIDADE

# Fundação Universidade Estadual de Maringá

## SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete:

- I exercer a supervisão geral do programa;
- II estabelecer as diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;
- III apreciar propostas de projetos de assessoria pedagógica encaminhadas ao programa;
- IV escolher o presidente da Comissão Técnica;
- V aprovar o relatório anual de atividades do programa;
- VI cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 13. Ao presidente do Conselho Consultivo incumbe:

- I convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo;
- II supervisionar as atividades do programa;
- III cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IV executar outras atividades correlatas.

## SEÇÃO III DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 14. À Comissão Técnica compete:

- I executar as atividades propostas para o atendimento dos objetivos do programa;
- II fomentar, integrar e articular as diversas atividades do programa, de acordo com a área de atuação, viabilidade de execução e abrangência, segundo objetivos e interesses da PEN e da instituição;
- III emitir pareceres em matéria de ensino de graduação;
- IV montar e acompanhar a tramitação de processos de reconhecimento de cursos de graduação da universidade, por solicitação da PEN;
- V prestar assessoria a órgãos e/ou colegiados de cursos na área de legislação de ensino de graduação;
- VI emitir pareceres em projetos pedagógicos de cursos quando da sua proposição ou alteração, subsidiando os órgãos da PEN;
- VII manter atualizada a legislação de ensino de graduação.



UNIDADE

*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

Art. 15. Ao presidente da Comissão Técnica incumbe:

- I convocar e presidir reuniões da Comissão Técnica;
- II convocar e presidir reuniões do Grupo Permanente de Estudos;
- III participar do Conselho Consultivo;
- IV supervisionar a execução das atividades da Comissão;
- V cumprir e fazer cumprir o presente regulamento,
- VI executar outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO IV DO GRUPO PERMANENTE DE ESTUDOS

Art. 16. As atividades do Grupo Permanente de Estudos compreendem:

- I estudar a legislação de ensino de graduação;
- II estudar a legislação de ensino de graduação da universidade, estadual e federal;
- III repassar os conhecimentos adquiridos aos servidores da PEN;
- IV manter intercâmbio com outras instituições de ensino superior na área de ensino de graduação;
- V cumprir e fazer cumprir o presente regulamento,
- VI executar outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO V DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO

Art. 17. As Atividades de Apoio Técnico compreendem:

- I manter atualizado o banco de dados de legislação de ensino de graduação;
- II coletar dados necessários ao desenvolvimento das atividades do programa;
- III organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao desenvolvimento do programa;
- IV executar as atividades burocráticas/administrativas do programa;
- V participar de reuniões convocadas pela Coordenação, pelo Conselho Consultivo e/ou pela Comissão Técnica do programa;
- VI dar apoio técnico ao programa.
- VII cumprir e fazer cumprir o presente regulamento,
- VIII executar outras atividades correlatas.





UNIDADE

*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PEN, ouvido o Conselho Consultivo do PAEG/UEM.